



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

Chamada Pública nº 02/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e de mais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, de acordo com a Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 14 de junho de 2022.

A Universidade Federal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede R. Aprígio Veloso, 882 - Universitário, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, representado neste ato pelo reitor, Antonio Fernandes Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 06 a 26 de agosto de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 27 de agosto de 2024 às 09:00 horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Coordenação de Compras e Contratos da UFCG, Bloco AO (próximo à Prefeitura Universitária).

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações na planilha do Termo de Referência, anexo deste instrumento.

O valor total da Chamada Pública está estimado em R\$ 14.464,12 (catorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).

2. FONTE DE RECURSOS

Crédito orçamentário oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), recebido da UG/Gestão: 153173 / 15253 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio das Notas de Crédito nº



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

2024NC400124 e nº 2024NC400132, de 16 e 20 de fevereiro de 2024, respectivamente, sob a classificação abaixo indicada.

Denominação	Código
Programa de trabalho:	
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional	12.306.5111.00PI.0001
Fonte de Recursos:	
Educação Básica, Vedado Pagamento de Despesas com Pessoal	1133000000
Natureza da despesa:	
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3390.32

3. PREÇO

A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 03, de 20 de junho de 2022.

Os métodos utilizados para a composição da estimativa de preços foram a média e a mediana, entre, pelo menos três dos preços cotados, sendo esses coletados com fornecedores locais, conforme prevê a Resolução GGALIMENTA nº 03/2022. Os detalhes dessa metodologia aplicada à pesquisa de preço está descrita no documento SEI nº 4117276, anexo ao Estudo Técnico Preliminar, anexo a este instrumento.

Para melhor compreensão e comparação dos valores encontrados, as informações foram consolidadas na planilha intitulada “mapa de preços” também anexo ao ETP, anexo a este instrumento.

4. DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras deve respeitar alguns limites, expressos no artigo 19 do Decreto nº 10.880/2021:

Art. 19. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras, nos termos do disposto nos incisos II e III do caput do art. 4º, observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão comprador, na

Página 2 de 8



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

modalidade compra institucional; e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, na modalidade compra institucional.

§ 1º A primeira operação na modalidade apoio à formação de estoques estará limitada à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultânea na modalidade apoio à formação de estoques.

§ 3º Os pagamentos aos beneficiários fornecedores, na hipótese do § 2º, serão feitos pela organização fornecedora somente mediante entrega do produto objeto do projeto.

§ 4º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites serão independentes entre si.

§ 5º Na modalidade compra com doação simultânea, o beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização formalmente constituída e os limites serão independentes entre si. § 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a seleção conforme art. 10 da Resolução Nº 03/2022, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

Realizada a ordenação indicada no Art. 10, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e Na Resolução nº 03/2022.

6. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na na proposta de venda; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- /// - Demais grupos fornecedores:
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário. Vide art. 9º da Resolução GGPAB nº 03/2022.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Não será exigida amostra dos produtos.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues mediante solicitação e demanda da contratante, de forma parcelada.

O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados da solicitação de pedido pelo requisitante,

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Unidade Acadêmica de Educação Básica da Universidade Federal de Campina Grande, situada na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58.429-900, nos dias e horários previamente acordados com o demandante/Coordenadora Administrativa Thais Oliveira thais.oliveira@ufcg.edu.br/thais_oliveira_lima@yahoo.com.br; 81 98832-0860.

A qualidade dos produtos será aferida no momento do seu recebimento e deve ser compatível com as exigências descritas nos respectivos itens do Anexo I deste Edital.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Junto à assinatura do termo de recebimento definitivo é obrigatória a emissão de documento fiscal (nota do produtor rural; nota avulsa; nota fiscal).

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. (item 7.19 TR).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida de segunda a sexta-feira, das 08 às 12h e das 14 às 17h, na Av. Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, Campina Grande/PB, mesmo endereço e período no qual os autos administrativos permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou através do site <https://portal.ufcg.edu.br>, ou através de solicitação ao email cpl@reitoria.ufcg.edu.br.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

12. ANEXOS

- I. Termo de Referência (com tabela de itens);
- II. Estudo Técnico Preliminar (mapa de preços e metodologia de pesquisa);
- III. Modelo do contrato;
- IV. Modelo de proposta de venda;
- V. Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedor Individual)
- VI. Modelo de Declaração de Produção Própria (Organizações Formais)
- VII. Modelo de Declaração de Produção Própria (Demais Grupos Fornecedores)
- VIII. Modelo de Declaração Controle de Limites

Campina Grande/PB, 01 de agosto de 2024.

Registre-se e publique-se.

Minutado por Shirley Barbosa

Termo de Referência 44/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2024	158195-UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB	Thaís Lopes de Lucena Alves	01/08/2024 09:01 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23096.090611/2023-10

1. Definição do objeto

Aquisição de hortifrutigranjeiros para a Unidade Acadêmica de Educação Básica - Colégio de Aplicação (UAEB/CAP), nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Considerando o valor total da contratação, essa chamada pública é exclusiva para Micro empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2. Fundamentação da contratação

A aquisição dos itens de hortifrutigranjeiros destina-se à alimentação das crianças matriculadas na UAEB/CAP e se dará por meio de Chamada Pública.

A fundamentação e a descrição desta necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta nas informações básicas desse TR e ETP.

3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP, anexo deste TR.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

Estão descritos em tópico específico no ETP, anexo a este TR.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios, o que não é o caso.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões expostas a seguir:

A prestação de garantias representa um encargo econômico-financeiro para o particular, o que pode acarretar em malefícios como redução do número de licitantes e/ou elevação dos custos para a Administração.

Para que não reste inviabilizada a contratação em virtude de exigências desmedidas.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até dois dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de dois dias úteis, contados da solicitação pelo requisitante, em remessa parcelada, de forma semanal, conforme consta no ETP anexo.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos sete dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues no endereço descrito no ETP anexo.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 dias corridos.

6. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá uma rotina que preze pela qualidade e prazo de validade dos itens solicitados e entregues.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias úteis, conforme ETP, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até um dia útil, considerando que precisa ser metade da quantidade de dias do item anterior, conforme nota explicativa do modelo AGU.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *CEAGESP* de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se

condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de chamada pública, na forma presencial, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme indicado no ETP anexo.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

conforme artigo 7º, da referida Resolução, para a habilitação das propostas, exigir-se-á dos Beneficiários Fornecedores:

1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias corridos;
3. a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
4. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

Já das organizações fornecedoras, exigir-se-á:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias corridos;
3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
8. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

Por fim, em relação aos demais grupos fornecedores, exigir-se-á:

1. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias corridos;
3. proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O demandante não identificou necessidade ou exigência de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional:

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*
- 3. O demandante não identificou previsão em lei sobre prova de atendimento a requisitos.*

Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.464,12

O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.464,12 (catorze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos no mapa de preços anexos ao ETP.

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: crédito orçamentário a ser recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (UG/Gestão: 153173 / 15253 - FNDE), oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob a classificação abaixo indicada.

Denominação	Código
Programa de trabalho: Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional	12.306.5111.00PI.C
Fonte de Recursos: Educação Básica, Vedado Pagamento de Despesas com Pessoal	1133000000
Natureza da despesa: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3390.32

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS OLIVEIRA DE LIMA

Demandante

VALQUIRIA GOMES DE VASCONCELOS

Apoio demandante

SHIRLEY RENATA DA SILVA BARBOSA

Compras e Contratos

ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP 34_2024 hortifruti UAEI V 06.2024.pdf (870.2 KB)
- Anexo II - TR Tabela anexa.pdf (455.18 KB)

Anexo I - ETP 34_2024 hortifruti UAEI V 06.2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 34/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23096.090611/2023-10

2. Descrição da necessidade

A presente solicitação trata da aquisição de gêneros alimentícios, do tipo hortifruti, a fim de atender as necessidades da Unidade Acadêmica de Educação Básica - Colégio de Aplicação (UAEB/CAP) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

A UAEB/CAP da UFCG tem como principal objetivo atender crianças de dois a cinco anos e onze meses, filhos de docentes, servidores técnico-administrativos e, a partir de 2013, democratizou o acesso para toda a comunidade de Campina Grande.

Atualmente cerca de **155 crianças** são atendidas, distribuídas em 06 turmas, mas podendo chegar a 08, durante os turnos da manhã e tarde.

A unidade possui a função de atender responsabilmente pequenos estudantes de forma a permitir o desenvolvimento interacionista de aprendizagem, aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação.

Para o desenvolvimento de suas atividades e melhor acolhimento das crianças é realizado diariamente o fornecimento de refeições. Uma alimentação saudável durante a infância é fundamental para que a criança tenha nutrientes suficientes para suas atividades diárias, além de prevenir diversas doenças que são causadas por alimentos processados e sem nutrientes. Crianças bem alimentadas têm maiores chances de ficar mais interessadas nas atividades educativas. Além de mais concentradas, com mais energia para brincar e se divertir. Além disso, a boa alimentação leva à saúde e à melhor atividade cerebral, crianças desnutridas têm baixo desempenho escolar (SILVA, 1978). Outrossim, pela Constituição os entes federados tem responsabilidade pela alimentação escolar infantil.

Assim se faz necessária a aquisições desses hortifrutis que compõem, junto com os gêneros secos, carnes e frios, pães e massas, a alimentação que garante aprendizado, concentração, memória e energia necessária para trabalhar o cérebro dessas crianças.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Acadêmica de Educação Básica/ Colégio de Aplicação	Thaís Oliveira de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o atendimento da necessidade, faz-se necessária a aquisição dos **31 itens** descritos detalhadamente no mapa de preços anexo a este estudo.

Os gêneros alimentícios deverão apresentar boa qualidade condizentes com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Critérios de acessibilidade não se aplicam. Todos os produtos entregues deverão ser novos e estar dentro do prazo de validade, respeitando o prazo mínimo especificado na descrição do item.

Os alimentos devem ser transportados em veículos apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, condição esta indispensável para recebimento dos produtos. Os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e /ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento, se exigirem congelamento, sendo preservadas, no ato da entrega, todas as especificações próprias do alimento descritas.

No que se refere a sustentabilidade, os produtos devem ser fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.

Segundo o art. 2º da Resolução n. 03/2022, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil:

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ou por outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

5. Levantamento de Mercado

A aquisição de alimentos para alimentação escolar no âmbito público pode ser feita por meio de licitação ou chamada pública.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

No âmbito do Programa Alimenta Brasil foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos ao Programa mediante dispensa de licitação, nos termos dos artigos 32 ao 34 da Lei nº 14.284, de 29/12/2021. (item 16, Parecer referencial AGU 01/2023, doc SEI nº 3212998).

Analisando o histórico da UFCG, foi observado que a Chamada Pública é a opção mais utilizada, e para os itens que não há interessados, a aquisição por meio de Dispensa Eletrônica ou Pregão.

A Chamada Pública é uma modalidade de Dispensa de licitação e não uma licitação em si. Além disso, essa modalidade está prevista na lei do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nº 11.947/2009.

Em relação ao Pregão e a outras formas de licitação, a Chamada Pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

Por esta razão, a Chamada Pública foi a modalidade de compra escolhida por esta Administração. Tudo em consonância com a Resolução nº 3/2022 do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil (Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva).

6. Descrição da solução como um todo

Diante do exposto, têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, é por meio da Chamada Pública, regida pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

O critério para escolha da melhor proposta será o **menor preço**, tendo-se em vista o princípio da economicidade.

Para fins de fornecimento dos itens a serem adquiridos, os fornecedores se obrigam a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotadas dos produtos a serem entregues com eficiência.

O endereço de entrega deve ser na Unidade Acadêmica de Educação Básica - Colégio de Aplicação – Universidade Federal de Campina Grande – Rua Aprígio Veloso – 882 – Bairro Universitário – CEP 58.429-900 – Campina Grande /PB.

O prazo de entrega dos bens é de 02 dias úteis, contados da solicitação pelo requisitante, em remessa parcelada, de forma semanal. Os custos de encargos, frete e entrega devem estar inclusos no orçamento, sendo de responsabilidade do contratado(a).

Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega e não apresente a devida justificativa, será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis.

A contratada deve responsabilizar-se pela qualidade do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990). Caso a aquisição seja rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, devem ser substituídos no prazo de 7 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No total são **31 itens**. Suas quantidades estão descritas no mapa de preços anexo a este documento e foram determinadas considerando que:

1. a quantidade 02 de refeições por dia de acordo com o cardápio mensal da Unidade;
2. as 155 crianças matriculadas no ano de 2024;
3. os históricos de consumo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.464,12

Os métodos utilizados para a composição da estimativa de preços foram a média e a mediana, entre, pelo menos três dos preços cotados, sendo esses coletados com fornecedores locais, conforme prevê a Resolução GGALIMENTA n° 03/2022. Os detalhes dessa metodologia aplicada à pesquisa de preço está descrita no documento SEI n° 4117276, anexo ao ETP.

Para melhor compreensão e comparação dos valores encontrados, as informações foram consolidadas na planilha intitulada “mapa de preços” também anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na análise dos materiais e suas descrições, nota-se que, no geral, não há necessidade de agrupamento de itens, tornando esta aquisição exequível por itens.

Além disso, art. 40, inc. V, alínea “b” da Lei 14.133/2021 diz que planejamento de compras deverá observar o atendimento ao princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que configura o caso.

O § 2º e 3º, deste mesmo artigo diz ainda:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A aquisição em tela se amolda a todo § 2º, e não ao § 3º, confirmando **a aquisição por itens**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Portal de Compras Governamentais define contratações correlatas como aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa aquisição, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa aquisição principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa aquisição.

Neste sentido, observa-se que há somente contratações correlatas no sentido de aquisição de carnes e frios, por meio do processo SEI nº 23096.080738/2023-21, para o mesmo fim (de alimentação das crianças) e mesmo demandante (UAEB/CAP).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está contemplada no Plano Anual Contratações 2024, conforme documento SEI nº 4078549, anexado pela Coordenação de Compras e Contratos, ao processo.

Em seu Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024, a UFCG estabeleceu no Eixo 1: Ensino, objetivo 4: Melhoria na qualidade da educação básica, o que também reflete no fornecimento de lanches para os alunos matriculados na UAEB/CAP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios da efetivação provenientes desta contratação reverberam-se no atendimento das necessidades nutricionais das crianças matriculadas na UAEB/CAP/UFCG que, amparada na legislação educacional para Educação Infantil, compreende a importância da realização de uma educação cuidadosa na referida etapa educacional, o que envolve alimentação de qualidade distribuída de forma adequada. Assim, a UAEB/CAP/UFCG corrobora uma concepção política e pedagógica que visa a concretização de uma Educação Infantil pública de qualidade para todos.

13. Providências a serem adotadas

Não foram apontadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o preparo e distribuição de alimentos da UAEB/CAP se transformarão em resíduos alimentares, estes quando não tratados adequadamente podem causar risco de contaminação.

Dessa forma, pode haver proliferação de micro-organismos como as bactérias ou atração de vetores e pragas. Sendo assim, visando minimizar os impactos ambientais que esta contratação pode oferecer, é imprescindível que a UAEB/CAP mantenha boas práticas de descarte e armazenamento de resíduos, caso necessário.

Os locais de armazenamento de resíduos alimentares devem ser compostos de lixeiras de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, identificados e em bom estado de conservação.

É importante que lixo seja trocado regularmente e acondicionado em sacolas plásticas; o refeitório, deverá dispor de lixeira de material lavável, com tampa e acionamento por pedal; o lixo orgânico deverá, de preferência, ser separado dos demais tipos de lixo; os coletores de lixo deverão ser limpos diariamente com detergente e desinfetante, fazendo uso de equipamentos de proteção individual (luvas).

A UAEB/CAP deverá garantir o descarte seguro de todos os materiais utilizados, adotando práticas corretas no manuseio dos resíduos, além de capacitar e exigir que os servidores/terceirizados responsáveis sigam normas de segurança específicas.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>):

1. Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.)
2. O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI 3. /POA). Deve ser apresentada a cópia do registro do estabelecimento e durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.”
4. Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988)
5. O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Devem ser apresentadas a cópia do registro do estabelecimento e da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.
6. Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).
7. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos. Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.
8. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.
9. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válidos, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA (com redação alterada pela RDC N.º 240, de 26 de julho de 2018, da ANVISA). Deve ser apresentada a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.”

A UAEB/CAP se compromete em atender outros critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis aplicáveis a este objeto ainda que não tenham sido expostos aqui, assim como também em observar:

- o Artigo 7º, XI, da Lei no 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- o Decreto nº 7.746/2012;
- a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01/2010; e
- os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

É comum ainda que os itens enviados por meio de transportadoras venham envolvidos em caixas de papelão, isopores, e plásticos para a devida proteção contra avarias. Desta forma, as respectivas embalagens devem ser descartadas em local adequado, evitando danos ao ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todo o exposto, como a necessidade da aquisição, o alinhamento ao Plano de desenvolvimento Institucional e a conformidade do preço apresentado na proposta, concluímos pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA. Vale ressaltar que a presente declaração de viabilidade conjuga a aplicação dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficácia e eficiência.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS OLIVEIRA DE LIMA

Demandante

VALQUIRIA GOMES DE VASCONCELOS

Apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa de preços hortifruti UAEI by Shirley V 28052024.pdf (619.18 KB)
- Anexo II - Declaração de metodologia de pesquisa de preços hortifruti uaei.pdf (150.61 KB)

**Anexo I - Mapa de preços hortifruti UAEI by Shirley V
28052024.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE MATERIAIS

Item	Quant. demandada	Und.	DADOS DO ITEM			MAPA DE PREÇOS										METODOLOGIA			
			Descrição	CATMAT	Preço Unitário	Preço estimado/mês/mo	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Desvio padrão	Coefficiente de variação	Média	Mediana	Método a ser utilizado	Parâmetro de pesquisa utilizado, conforme Resolução GCF nº 37/2021	Justificativa/Observações	
1	9	KG	Condimento, apresentação natural, matéria-prima ALHO, aspecto físico em cabeça, tipo rosa, aplicação culinária em geral. Consistência firme, embalados em sacos plásticos transparentes e resistentes a cada KG, contendo a data da embalagem e prazo de validade	463938	R\$ 34,13	R\$ 307,17	R\$ 36,00	R\$ 350,00	R\$ 32,40	R\$ 0,00	0%	R\$ 34,13	R\$ 35,00	média	Agricultores e CONAB				
2	15	Embalagens de 100g	CONDIMENTO TIPO ORÉGANO de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 100 g, com validade mínima de 6 meses a partir da data de fornecimento, com marca registrada, díteres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	463914	R\$ 11,65	R\$ 174,75	R\$ 9,98	R\$ 12,98	R\$ 11,98	R\$ 1,53	13%	R\$ 11,65	R\$ 11,98	média	Mercados varejistas locais.	Não houve sucesso na pesquisa com os agricultores			
3	22	KG	ACEROLA fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais: maduro de 1ª qualidade. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464340	R\$ 6,73	R\$ 148,06	R\$ 6,00	R\$ 5,90	R\$ 8,01	R\$ 0,61	9%	R\$ 6,73	R\$ 6,50	média	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
4	226	KG	BANANA-PRATA, fruta in natura, espécie prata, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades, objetos estranhos, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464381	R\$ 4,57	R\$ 1.032,82	R\$ 4,00	R\$ 4,20	R\$ 5,09	R\$ 0,53	12%	R\$ 4,57	R\$ 4,60	média	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
5	31	KG	BATATA INGLESA, de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie inglesa/lisa. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	463754	R\$ 8,71	R\$ 270,01	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 8,04	R\$ 0,58	7%	R\$ 8,71	R\$ 8,52	média	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
6	2	KG	BETERRABA de 1ª qualidade, legumes in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463767	R\$ 7,74	R\$ 15,48	R\$ 8,00	R\$ 7,90	R\$ 8,06	R\$ 0,55	7%	R\$ 7,74	R\$ 7,55	média	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
7	43	KG	CEBOLA in natura de 1ª qualidade, uso culinário, tipo branca. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463781	R\$ 8,67	R\$ 372,81	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 8,00	R\$ 0,58	7%	R\$ 8,67	R\$ 9,00	média	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
8	15	KG	CENOURA de 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463770	R\$ 9,41	R\$ 141,15	R\$ 9,00	8,9	R\$ 11,23	R\$ 0,71	8%	R\$ 9,41	R\$ 9,00	média	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
9	3	KG	CHUCHU e 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463778	R\$ 7,54	R\$ 22,62	R\$ 6,00	R\$ 5,90	R\$ 12,24	R\$ 0,06	1%	R\$ 7,54	R\$ 6,00	média	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
10	3	KG	COENTRO de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	479694	R\$ 17,67	R\$ 53,01	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 13,00	R\$ 4,04	23%	R\$ 17,67	R\$ 20,00	média	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
11	3	KG	COUVE de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	481109	R\$ 16,91	R\$ 50,72	R\$ 20,00	R\$ 19,90	R\$ 13,91	R\$ 4,59	28%	R\$ 16,45	R\$ 16,91	mediana	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
12	3	KG	CEBOLINHA de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463878	R\$ 13,92	R\$ 41,75	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 12,83	R\$ 0,64	32%	R\$ 12,71	R\$ 13,92	mediana	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
13	3	KG	ALFACE de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463832	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 11,00	R\$ 2,20	31%	R\$ 17,00	R\$ 20,00	mediana	Agricultores, Cooperativa e CONAB				
14	7	KG	BRÓCOLIS de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463837	R\$ 34,90	R\$ 244,30	R\$ 35,00	R\$ 34,90	R\$ 12,00	R\$ 3,25	49%	R\$ 27,30	R\$ 34,90	mediana	Agricultores, Cooperativa e CONAB				

15	22	kg	ABACAXI fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464443	R\$	5,40	R\$ 118,80	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 6,08	RS 0,29	5%	RS 5,40	RS 5,25	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB
16	10	KG	GOIABA fruta in natura aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464392	R\$	5,78	R\$ 57,80	R\$ 5,00	R\$ 4,90	R\$ 6,00	R\$ 7,23	RS 0,61	11%	RS 5,78	RS 5,50	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB
17	22	KG	GRAVIOLA fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464347	R\$	9,24	R\$ 203,28	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 10,00	RS 14,94	RS 2,31	25%	RS 9,24	RS 8,00	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB
18	51	KG	LARANJA tipo PÉRA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464393	R\$	4,96	R\$ 252,96	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,00	RS 7,82	RS 0,87	17%	RS 4,96	RS 4,25	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB
19	7	KG	LIMÃO, tipo TAITI, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464398	R\$	5,79	R\$ 40,53	R\$ 5,00	R\$ 4,90	R\$ 6,00	RS 7,26	RS 0,61	11%	RS 5,79	RS 5,50	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB
20	25	KG	MAÇÃ, in natura, espécie NACIONAL, de primeira qualidade, tamanho médio. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio	464401	R\$	11,56	R\$ 289,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	RS 14,79	RS 2,79	26%	RS 11,56	RS 10,00	média	Agricultores e mercados varejistas locais.	
21	15	KG	MARACUJA, fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464415	R\$	11,88	R\$ 178,20	R\$ 12,00	R\$ 11,00	RS 12,51	RS 0,58	5%	RS 11,88	RS 11,00	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB	
22	15	KG	MANGA TIPO TOMMY, fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464406	R\$	5,16	R\$ 77,40	R\$ 4,50	R\$ 4,50	RS 6,02	RS 0,29	6%	RS 5,16	RS 4,75	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB	
23	27	KG	MAMÃO, tipo PAPAIA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464404	R\$	4,89	R\$ 132,03	R\$ 5,00	R\$ 5,20	RS 4,00	RS 0,64	13%	RS 4,89	RS 5,10	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB	
24	7	KG	MELÃO, CANTALOUPE de 1ª qualidade, fruta in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca lisa e amarela. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464421	R\$	5,01	R\$ 35,07	R\$ 5,00	R\$ 4,00	RS 6,03	RS 0,58	12%	RS 5,01	RS 5,00	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB	
25	42	KG	MELANCIA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464418	R\$	3,58	R\$ 150,36	R\$ 3,00	R\$ 3,00	RS 4,80	RS 0,29	8%	RS 3,58	RS 3,25	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB	
26	9	KG	MILHO IN NATURA de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463797	R\$	5,98	R\$ 50,22	R\$ 6,00	R\$ 5,00	RS 6,42	RS 1,13	20%	RS 5,98	RS 5,95	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB	
27	75	KG	TOMATE, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463806	R\$	10,00	R\$ 750,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	RS 10,00	RS 0,00	0%	RS 10,00	RS 10,00	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB	
28	265	Bandeja com 30 unidades	OVO, tamanho extra, origem GAUNHA, cor vermelho/marrom, classe A. Casca íntegra e limpa. Acondicionados em bandejas com 30 unidades, embalados com plástico resistente, contendo data de fabricação e validade mínima de 15 dias a partir da data de fornecimento.	446622	R\$	30,33	R\$ 8.037,45	R\$ 25,00	R\$ 25,00	RS 41,30	RS 2,89	10%	RS 30,33	RS 27,50	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB	
29	15,5	KG	PIMENTÃO de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463809	R\$	8,04	R\$ 124,62	R\$ 7,00	R\$ 6,00	RS 9,24	RS 1,18	15%	RS 8,04	RS 8,00	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB	
30	36	KG	TANGERINA de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464435	R\$	8,11	R\$ 291,96	R\$ 5,00	R\$ 5,00	RS 17,45	RS 0,00	0%	RS 8,11	RS 5,00	média	Agricultores, Cooperativas e CONAB	

31	60	KG	UVAS ROXAS de 1ª qualidade. Fruta in natura. Sem caroço, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464365	R\$ 12,33	R\$ 799,80	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 12,99	R\$ 0,00	0%	R\$ 12,23	R\$ 12,00	média	Agricultores, Cooperativas e COMAB
				Total:		R\$ 14.464,12									

Elaborado por:
Nome: Shirley Barbosa
Sitape: 2391378
Data: 28/05/2024

**Anexo II - Declaração de metodologia de pesquisa de preços
hortifruti uaei.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CNPJ nº 05.055.128/0001-76

DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE MATERIAL
Rua Aprígio Veloso, 882, Anexo II da Prefeitura Universitária - Bairro Universitário, Campina Grande/PB,
CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1306/1448 - E-mail: dm@reitoria.ufcg.edu.br - Site: <https://prgaf.ufcg.edu.br>

DECLARAÇÃO

Processo nº 23096.090611/2023-10

METODOLOGIA APLICADA A PESQUISA DE PREÇOS

Em atendimento ao procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de produtos de Hortifrutigrangeiros, este setor realizou as devidas buscas para recolhimento de cotações. Neste sentido, em obediência ao disposto a Resolução Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil:

Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública (Anexo I) e terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

§ 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

§ 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Realizou-se pesquisas de preços com os agricultores e organizações locais. Além disso, utilizamos a tabela de preços da CONAB 2024, a fim de obter referência de valor mínimo para cotação.

Quanto os critérios foram analisados, as pesquisas de preços, sempre que possível, e observadas às condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

A pesquisa coletou três preços para cada item, como métodos para avaliar preços foram calculados na planilha, Mapa de Preços para Composição do Valor de Referência, a Média e a Mediana dos valores pesquisados. Para tanto, a Média é obtida - somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados. A Mediana é encontrada - depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é: o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

Na análise crítica/técnica dos preços coletados, esta Divisão de Materiais utilizou a variância e o desvio padrão como medidas, pois estas dão uma ideia da dispersão de um preço pesquisado para outro. Um valor alto para a variância ou desvio padrão indica que os valores observados tendem a estar distantes da média, ou seja, a distribuição é mais “espalhada”. Se a variância for relativamente pequena, então os dados tendem a estar mais concentrados em torno da média. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, foi determinado que, quando o coeficiente de variação encontrasse em igual ou inferior 25%, ou seja, com pouca variação, seria utilizado o valor da média como preço referencial a ser adotado. Acima deste percentual, isto é, com item de valor mais heterogêneo, seria utilizado o valor da mediana.

Para melhor compreensão e comparação dos valores encontrados como método para a obtenção do preço estimado, a média e a mediana, as informações foram consolidadas na planilha intitulada “Mapa de Preços” Doc. SEI nº [4117273].



Documento assinado eletronicamente por **ALDENICE RIBEIRO DA COSTA PINHEIRO, ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO**, em 04/01/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4117276** e o código CRC **32582CE4**.

Anexo II - TR Tabela anexa.pdf

DADOS DO ITEM						
Item	Quant. demandada	Und.	Descrição	CATMAT	Preço Unitário	Preço estimado/máximo
1	9	KG	Condimento, apresentação natural, matéria-prima ALHO, aspecto físico em cabeça, tipo rosa, aplicação culinária em geral. Consistência firme, embalados em sacos plásticos transparentes e resistentes a cada KG, contendo a data da embalagem e prazo de validade	463938	R\$ 34,13	R\$ 307,17
2	15	Embalagens de 100g	CONDIMENTO TIPO ORÉGANO de primeira qualidade, acondicionado em embalagem de 100 g, com validade mínima de 6 meses a partir da data de fornecimento, com marca registrada, dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	463914	R\$ 11,65	R\$ 174,75
3	22	KG	ACEROLA fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464340	R\$ 6,73	R\$ 148,06
4	226	KG	BANANA PRATA, fruta in natura, espécie prata, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca livre de fungos, de consistência firme, isenta de sujidades, objetos estranhos, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464381	R\$ 4,57	R\$ 1.032,82
5	31	KG	BATATA INGLESA de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie inglesa/lisa. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte	463754	R\$ 8,71	R\$ 270,01
6	2	KG	BETERRABA de 1ª qualidade, legumes in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463767	R\$ 7,74	R\$ 15,48
7	43	KG	CEBOLA in natura de 1ª qualidade, uso culinário, tipo branca. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	463781	R\$ 8,67	R\$ 372,81
8	15	KG	CENOURA de 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	463770	R\$ 9,41	R\$ 141,15
9	3	KG	CHUCHU e 1ª qualidade, legume in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande. De consistência firme, casca íntegra e lisa. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	463778	R\$ 7,54	R\$ 22,62
10	3	KG	COENTRO de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	479694	R\$ 17,67	R\$ 53,01
11	3	KG	COUVE de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	481109	R\$ 16,91	R\$ 50,72
12	3	KG	CEBOLINHA de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463878	R\$ 13,92	R\$ 41,75
13	3	KG	ALFACE de 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463832	R\$ 20,00	R\$ 60,00
14	7	KG	BRÓCOLIS e 1ª qualidade, verdura in natura, espécie comum. Isento de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463837	R\$ 34,90	R\$ 244,30
15	22	Kg	ABACAXI fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464443	R\$ 5,40	R\$ 118,80
16	10	KG	GOIABA fruta in natura aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464392	R\$ 5,78	R\$ 57,80
17	22	KG	GRAVIOLA ruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464347	R\$ 9,24	R\$ 203,28
18	51	KG	LARANJA, tipo PÊRA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464393	R\$ 4,96	R\$ 252,96
19	7	KG	LIMÃO, tipo TAITI, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	464398	R\$ 5,79	R\$ 40,53
20	25	KG	MAÇÃ, in natura, espécie NACIONAL, de primeira qualidade, tamanho médio. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio	464401	R\$ 11,56	R\$ 289,00

21	15	KG	MARACUJA, fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464415	R\$	11,88	R\$ 178,20
22	15	KG	MANGA TIPO TOMMY, fruta in natura, aplicação alimentar, características adicionais maduro de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme e sem rachaduras, danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464406	R\$	5,16	R\$ 77,40
23	27	KG	MAMÃO, tipo PAPAIA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	464404	R\$	4,89	R\$ 132,03
24	7	KG	MELÃO, CANTALOUPE de 1ª qualidade, fruta in natura, espécie comum. Tamanho médio a grande, com maturação natural, casca lisa e amarela. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464421	R\$	5,01	R\$ 35,07
25	42	KG	MELANCIA, de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464418	R\$	3,58	R\$ 150,36
26	9	KG	MILHO IN NATURA de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	463797	R\$	5,58	R\$ 50,22
27	75	KG	TOMATE, de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	463806	R\$	10,00	R\$ 750,00
28	265	Bandeja com 30 unidades	OVO, tamanho extra, origem GALINHA, cor vermelho/marrom, classe A. Casca íntegra e limpa. Acondicionados em bandejas com 30 unidades, embalados com plástico resistente, contendo data de fabricação e validade mínima de 15 dias a partir da data de fornecimento.	446622	R\$	30,33	R\$ 8.037,45
29	15,5	KG	PIMENTÃO de 1ª qualidade. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação	463809	R\$	8,04	R\$ 124,62
30	36	KG	TANGERINA de 1ª qualidade, fruta in natura. Tamanho médio a grande, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464435	R\$	8,11	R\$ 291,96
31	60	KG	UVAS ROXAS de 1ª qualidade, fruta in natura. Sem caroço, com maturação natural. De consistência firme e casca íntegra. Isenta de manchas, fungos, perfurações, objetos estranhos e danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem indícios de germinação.	464365	R\$	12,33	R\$ 739,80
Total							R\$ 14.464,12



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO III

MODELO

CONTRATO Nº X/202X

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Universidade Federal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900, inscrita no CNPJ sob nº 05.055.128/0001-76, representada neste ato pelo (*representante legal*), o Sr. X, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (*nome do grupo formal*) com sede no endereço, inscrita no CNPJ sob nº X, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 03 de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total do item
1					
2					
3					
4					
5					
6					



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento nacional, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Denominação	Código
Programa de trabalho:	
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional	12.306.5111.00PI.0001
Fonte de Recursos:	
Educação Básica, Vedado Pagamento de Despesas com Pessoal	1133000000
Natureza da despesa:	
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3390.32

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo demandante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou outro previamente acordado entre as partes.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 02/2024.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _ ().

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no 3ª parágrafo da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. São obrigações da Contratada:

- a) Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os dados do contratante, do contratado e dos itens.
- c) substituir, às suas expensas, no prazo estipulado no edital e anexos, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela
- c) inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
- d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 03/2022, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Campina Grande para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campina Grande, X de X de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO IV

MODELO

PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Total da proposta				
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			Fone/E-mail:
				CPF:



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos,
que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com
CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

Eu, representante do grupo fornecedor _____, com CPF nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____ / ____ / ____.

Assinatura



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº03, de 14/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)